



RESOLUÇÃO Nº 61/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGRAS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO PARA COBERTURA DE FÉRIAS, ATESTADOS E LICENÇAS”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 16, VI, do Estatuto do CISREUNO;

CONSIDERANDO as necessidades de reposição de pessoal para cobertura de férias, atestados e licenças.

CONSIDERANDO as disposições do Art. 7º, IV do Contrato de Consórcio Público do CISREUNO firmado em 11 de março de 2014.

CONSIDERANDO a natureza do serviço de Urgência e Emergência, o qual funciona em regime ininterrupto.

CONSIDERANDO o déficit de profissionais na área da saúde na Macro Região Noroeste de Minas.

CONSIDERANDO o elevado custo do pagamento de horas extraordinárias.

RESOLVE:



Art. 1º. Fica autorizado a contratação de servidores temporários extraordinário para cobertura de férias, atestado ou licença de servidor aprovado em processo seletivo.

~~**Parágrafo Primeiro** – As contratações temporárias extraordinárias terão duração de, no máximo, 6 (seis) meses.~~

Parágrafo Primeiro – As contratações temporárias extraordinárias terão duração de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. **(Redação dada pela Resolução CISREUNO nº 69 de 13 de dezembro de 2024)**

~~**Parágrafo Segundo** – O Servidor contratado para cobertura de férias, atestado ou licenças, mesmo que chamado de processo seletivo ativo, não poderá assumir vaga regular se está aparecer. Considera-se gozado o direito de nomeação ao Servidor contratado para cobertura de férias, atestados e licenças. **(Redação dada pela Resolução CISREUNO nº 69 de 13 de dezembro de 2024)**~~

Parágrafo Segundo - O servidor contratado para cobertura de férias, atestados ou licenças poderá, surgindo vaga regular para o cargo em cobertura, durante a vigência de seu contrato, poderá assumi-la, se sua convocação tenha ocorrido por meio de processo seletivo de ampla concorrência, mesmo que o prazo de validade do processo seletivo tenha encerrado. **(Redação dada pela Resolução CISREUNO nº 132 de 04 de maio de 2026)**

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de assunção da vaga regular, será convocado o próximo candidato aprovado no processo seletivo vigente para o preenchimento da vaga temporária de cobertura de férias, atestados ou licenças. **(Redação dada pela Resolução CISREUNO nº 132 de 04 de maio de 2026)**

Parágrafo Quarto - O disposto no parágrafo segundo deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos candidatos aprovados em processo seletivo de ampla concorrência, vedada sua aplicação as seleções simplificadas de natureza emergencial não precedidas de processo seletivo de ampla concorrência. **(Redação dada pela Resolução CISREUNO nº 132 de 04 de maio de 2026)**

Parágrafo Quinto - As disposições dos parágrafos segundo, terceiro e quarto desse artigo entram em vigor em 04 de maio de 2026, não retroagido seus



efeitos a datas anteriores. **(Redação dada pela Resolução CISREUNO nº 132 de 04 de maio de 2026)**

Art. 2º. Serão chamados, prioritariamente, candidatos aprovados em processo seletivo para cobertura das vagas temporárias extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja cadastro reserva, ou os candidatos aprovados nos processos seletivos vigentes não aceitarem a vaga temporária extraordinária, fica, o Setor de Recursos Humanos, autorizado a realizar seleção simplificada de profissionais, através de análise curricular e entrevista profissional, respeitando, imperiosamente, o princípio da impessoalidade, e dando oportunidade para ampla concorrência.

Parágrafo Segundo - Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a Coordenação de Recursos Humanos publicará Edital Simplificado com as características mínimas do cargo ofertado, tais como vaga disponível, remuneração salarial e benefícios, carga horária semanal, escalas de trabalho, dentre outras.

Parágrafo Terceiro - Em obediência ao princípio da publicidade, o Edital Simplificado deverá estar disponível no sitio oficial do CISREUNO, Mural de Avisos da Sede Administrativa e por meio das Redes Sociais do CISREUNO.

Parágrafo Quarto - A seleção simplificada de que trata a parágrafo primeiro deverá ser realizada por uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores, sendo um dos membros o Coordenador Técnico da respectiva área assistencial.

Art. 3º. Quando a contratação for para preencher as vagas nas Bases Descentralizadas, o Edital Simplificado deverá, além dos meios de publicidade previstos no parágrafo anterior, ser publicado via Grupo de Watsap dos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados com vistas a maior amplitude das informações.

Art. 4º. As vagas temporárias extraordinárias, ocupadas com a finalidade de cobertura de férias, atestados e licenças, não entrarão no computo de quantitativos do quadro de pessoal regulamentado pelo Art. 7º, V do Contrato de Consórcio Público do



CISREUNO firmando em 11 de março de 2014, visto a sua natureza apenas temporária e substitutiva.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos jurídicos.

Patos de Minas, 08 de outubro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO